



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 23294/2023
CONVÊNIO Nº 100.091/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA – AMO, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SP, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE** e o **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA – AMO**, CNPJ Nº 01.556.211/0001-78, com sede na Rua Permínio de Souza, 270 – Bairro Cirurgia, nesta cidade, neste ato representado pela Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 379.706.665-15 e do RG 659.509 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para Custeio, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- t) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **RS 80.000,00** (oitenta mil reais), para Custeio, emitido em ____ / ____ /2023.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 80.000,00** (oitenta mil reais) – em 1 parcela.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENIENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência _____, Conta Bancária nº _____, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENIENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

Albino
7



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2023.

Assinatura do convenente

Maria da Conceição Balbino dos Santos

Nome: **MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO DOS SANTOS**

CPF: 379.706.665-15

Assinatura do concedente

Walter Gomes Pinheiro Júnior

Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Verônica Pereira Barbosa Moraes

Nome:

CPF: 545 777 225 -53

Nome:

CPF:

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL E.A Direta
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR		CPF 218.308.228-37	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE DECRETO
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo		CEP 49.097-670	

2– OUTROS PARTICIPES

Orgão/Entidade CONVENENTE Associação dos Amigos da Oncologia - AMO		CNPJ 01.556.211/0001-78	
Endereço: Rua Permínio de Souza, 270, Cirurgia			
Cidade Aracaju	UF SE	Cep 49055-530	Tel (79) 2107-0077 E.A INDIRETA
Nome do responsável Maria da Conceição Balbino dos Santos		CPF 379.706.665-15	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 659.509 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE POSSE
Endereço Avenida José Vicente de Almeida, 150, Lot. 5/6 – Condomínio Melício Machado, Bairro Aruana		CEP 49000-560	

3– DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL NÃO IMPOSITIVA 2023	Período de Execução	
	Início Dez/2023	Término Dez/2024
Identificação do Objeto Repasse do recurso oriundo do Orçamento Saúde - 2023, destinado ao Custeio.		
Justificativa da Proposição Trata-se de Recursos destinado a Custeio para promoção das ações e atividades desenvolvidas em benefício dos Usuários atendidos por esta Instituição.		

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1 - Custeio para desenvolvimento das ações	1	Aquisição de Medicamentos	UN		Dez/ 2023	Dez/2024

Carbalho



5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	CUSTEIO Compra de Medicamentos	80.000,00	80.000,00	0,00
<i>Obs: De acordo com o Plano da intuição, anexo ao processo</i>				
TOTAL GERAL		0.000,00	80.000,00	0,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	80.000,00	Vanderbal Marinho – Custeio
TOTAL	R\$ 80.000,00	

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 28/12/2023

Maria da Conceição Balbino dos Santos
MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO DOS SANTOS
 Presidente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 28 /12/2023

Walter Gomes Pinheiro Junior
WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
 Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2021

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 346/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CNPJ nº 34.841.226/0001-37)
CONTRATADO: BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 04.595.502/0001-63)
FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA de NOVEMBRO de 2022 a OUTUBRO de 2023, no importe de 4,819250 %
VALOR: o valor mensal deste contrato, a partir de novembro/2023, passará de R\$ 424.200,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais) para R\$ 444.643,20 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

PROCESSO Nº 353/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CNPJ nº 34.841.226/0001-37)
CONTRATADO: BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 04.595.502/0001-63)
FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA de NOVEMBRO de 2022 a OUTUBRO de 2023, no importe de 4,819250 %
VALOR: o valor mensal deste contrato, a partir de novembro/2023, passará de R\$ 235.669,93 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) para R\$ 247.028,52 (duzentos e quarenta e sete mil, vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Aracaju/SE, 11 de março de 2024.

Aracaju/SE, 11 de março de 2024.

VIVIANE CRUZ PESSOA
Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor.

VIVIANE CRUZ PESSOA
Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

Educação e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

**1º EXTRATO PARCIAL DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2023**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 240/2023-COMPRAS.GOV-SEJUC
OBJETO: Aquisição de equipamentos audiovisuais, informática e de climatização para o auditório da Escola de Gestão Penitenciária de Sergipe - EGESP
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21401 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.421.0010 PROJETO OU ATIVIDADE: 0347 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.5200 FONTE DE RECURSO: 2712
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.849/2006, e Decreto Estadual nº 40.838, de 30 de julho de 2020, Lei 9.158/2023, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.169/2023, Decreto Estadual nº 285/2023.

PROCESSO Nº.: 22774/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura
CONTRATADA: N&C Serviço de Apoio Administrativo EIRELI
CNPJ Nº.: 12.473.869/0001-32.

OBJETO: O presente termo aditivo objetiva promover a repactuação decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho dos anos 2022 e 2023, repactuando o valor global anual fixo do contrato de R\$2.738.232,48 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), o qual passará a vigorar com o valor de R\$ 4.225.900,56 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), tendo seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2022, conforme valores descritos no Anexo Único, nos termos dos arts. 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Terceira, §7º do termo inicial.
VALOR: R\$ 4.225.900,56 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101 ESTADO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0036.0265 e 12.362.0036.0264 e 12.362.0036.0266
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.37
FONTE DE RECURSOS: 1500
PARCER Nº: 6810/2023 - PGE
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2024

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL	MARCA
02	Datashow - Modo de projeção: Frontal / Posterior / Teto, mínimo de 4.000 lumens, Painel LCD: 0,61 polegada (C2fne); Resolução nativa: Full HD; Número de pixels: mínimo 2.073.600 pixels (1.920 px x 1.080 px) x 3. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.	UND	01	R\$ 4.500,00	ACER

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL	MARCA
04	TV de 70" (smart TV, crystal 4k, wi-fi, bluetooth, com Painel VA). Garantia mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	UND	03	R\$ 17.790,00	LG 70UR8750P SA

LOTE 06 - Sistema de Som e Aparelhos (caixa de som, amplificador, mesa de som, microfones e etc.). Garantia mínima de 12 meses a contar da data da entrega.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Caixa de som	UND	04	R\$ 17.996,00	JBL CBT 50LA-1
02	Mesa de som	UND	01	R\$ 3.999,00	Soundcraft Signature 10
03	Amplificador de áudio	UND	01	R\$ 6.999,00	Crown XLS
04	Microfone sem fio	UND	02	R\$ 7.440,00	Kadosh K1201
05	Microfone de mesa	UND	04	R\$ 3.344,00	Kadosh 794
06	Cabo de microfone	M	60	R\$ 1.014,00	Santo Angelo
07	Cabo de áudio	UND	01	R\$ 2.770,00	Cobalt 12 - 12 AWG - Bobina
08	Conector de cabo P10 XLR	UND	12	R\$ 1.020,00	Santo Angelo
09	Tela fixa de projeção 125"	UND	01	R\$ 8.199,00	NORTUL
10	Notebook	UND	01	R\$ 7.650,00	Dell
11	Cabo HDMI	UND	01	R\$ 542,46	MXT
12	Rack de piso desmontável 19"	UND	01	R\$ 990,00	BIHOUSE

Os lotes 01 e 05 foram REVOGADOS, por interesse e conveniência da Administração, conforme Parecer Técnico da SEJUC de 19/01/2024.
As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.gov.br
O Secretário da SECLOG Adjudica os lotes 02 e 04.
A Pregoeira Adjudica o lote 06 em 29 de fevereiro de 2024.
A Secretária da SEJUC Homologa os lotes deste extrato.

Aracaju, 11 de março de 2024

Carla Silva Santos
Pregoeira-SECLOG

Walter Pereira Lima
Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG

Viviane Cruz Pessoa
Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADEÇÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1352/2023**

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutenberg Chagas, nº 169 - DIA, Aracaju/SE torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo nº 36.066/2023, conforme Parecer Jurídico nº 1008/2024 da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, ratificado pelo Ordenador de Despesas em 04/12/2023 aderiu a Ata de Registro de Preços nº 1352/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0593/2023 gerenciado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, na condição de carona, visando a Aquisição de DRONE (Veículo aéreo não tripulado) para atender as necessidades do DENAP, junto a empresa Santiago & Cintra Importação e Exportação LTDA, CNPJ nº 51.536.795/0006-00, no valor total de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).

FONTE DE RECURSO:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte	Complemento Orçamentário	Valor
18.101	12.362.0015	0285 - Modernização e Melhoria das Unidades Administrativas da SEDUC	4.4.90.52	1500	1001	203.000,00

Nº 0143/2024

Aracaju/SE, 08 de março de 2024

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.091/2023

Nº. DO CONVÊNIO:	100.091/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ONCOLOGIA-AMO.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023.

quarta-feira, 13 de Março de 2024 Aracaju - Sergipe

FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	28 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.086/2023

Nº DO CONVÊNIO:	100.086/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	6771 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SES

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde - SES torna público que a partir de 13 de março de 2024 se encontra aberto CREDENCIAMENTO para formação do CADASTRO ESTADUAL DE PRESTADORES PRIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS/SE PARA REALIZAÇÃO DE MULTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS - CAPPSS. O Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos, objeto do processo administrativo nº 4814/2023, se encontra disponível no site da SES (www.saude.se.gov.br), para consulta dos interessados. Aracaju, 11 de março de 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 50/2024**

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos tipo furgão adaptados para ambulância PADRÃO SAMU 192, sem motorista e tripulação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, para operação pelo SAMU 192.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 22047/2023
DATA DE ABERTURA: 09/04/2024 às 09:00h.

NO SÍTI: www.licitanet.com.br

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.º 40.638/2020 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 1141/2024 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.licitanet.com.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou carolina.barreto@saude.se.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br/>

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 12 de março de 2024.

CAROLINA TELES BARBOZA BARRÊTO
Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 54/2024**

OBJETO: O presente edital tem como objetivo A CONTRATAÇÃO para o fornecimento em regime de consignação visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR- Grampeadores e Cargas (OPME), via regime de consignação contemplados e não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as necessidades DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR via regime de consignação para PLANO ANUAL DE 2023.2, do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares, conforme especificações e estimativa de consumo.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 13153/2023

DATA DE ABERTURA: 26/03/2024 às 09:00h.

NO SÍTI: www.licitanet.com.br

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, e nº 8.747 de 09.09.2020 e ao Decreto Estadual nº 40.638, de 30.07.2020, e suas respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

PARECER JURÍDICO: 1068/2024 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - www.licitanet.com.br

- anapaulas.almeida@saude.se.gov.br

- www.saude.se.gov.br/pregao-eletronico

- www.comprasnet.se.gov.br

ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou Secretaria de Estado da Saúde - Telefone: (79) 3226-8337.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju/SE, 12 de março de 2024.

Ana Paula Santana Almeida
Pregoeira - SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2024 (SRP)**

OBJETO: Registro de Preços visando futura aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar: ACELERADOR LINEAR para suprir à necessidade da Atenção Especializada em Saúde, conforme a Deliberação CIE nº 85/2011, para construção do Hospital do Câncer de Aracaju.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 19977/2023

DATA DE ABERTURA: 27/03/2024 às 09:00h.

NO SÍTI: www.portal.licitanet.com.br

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 1125/2024 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.portal.licitanet.com.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou rayanne.andrade@saude.se.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br/>

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 27 de março de 2024.

RAYANNE DE ANDRADE SILVA
Pregoeira/SES/SE

Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHOS

ESPÉCIE: Empenho de Despesa; Tipo Normal.

PROCESSO VIRTUAL: 564/2023

OBJETO: aquisição de equipamentos para o Centro Social da Reforma Agrária localizado no município de Canindé de São Francisco no Estado de Sergipe, com recursos do Contrato de Repasse 833.210/2016.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2023: 17.101 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20.606.0022 PROJETO OU ATIVIDADE: 0325 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE DE

RECURSO: 2.500.2.700.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, nº 8.747/2020, e Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

CONTRATADA:

LOTE	EMPRESA	CNPJ/Nº	NOTAS DE EMPENHOS NE2024	VALOR TOTAL
01	CENTRAL DAS VARIEDADES COMERCIO EM GERAL LTDA	48.530.618/0001-90	000209/000210/ 000211/000212/ 000213/000214	R\$ 14.993,00

Aracaju, 12 de março de 2024

ZECARAMOS DA SILVA
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATANTE: SEAGRI. **CONTRATADA:** ANKORA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar o contrato acima identificado (CT.11/2021) para conter a Razão Social da CONTRATADA como sendo ANKORA ENGENHARIA LTDA e nome fantasia ANKORA & CIA, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta do contrato já mencionado, consubstanciando no Parecer nº 999/2024 da Procuradoria Geral do Estado-PGE, processo virtual nº 97/2024, data da assinatura: 05/03/2024.

Aracaju, 12 de março de 2024

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATANTE: SEAGRI. **CONTRATADA:** ANKORA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar o contrato acima identificado (CT.11/2021) para conter a Razão Social da CONTRATADA como sendo ANKORA ENGENHARIA LTDA e nome fantasia ANKORA & CIA, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta do contrato já mencionado, consubstanciando no Parecer nº 998/2024 da Procuradoria Geral do Estado-PGE, processo virtual nº 109/2024, data da assinatura: 05/03/2024.

Aracaju, 12 de março de 2024

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado